

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 3/GGLC/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, ACOLHIMENTO,
ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO DE UTENTES DA LOJA DO CIDADÃO DA MADEIRA E
ATENDIMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO”**

CADERNO DE ENCARGOS

RESUMO

• Capítulo I – Disposições Gerais

1. Âmbito de aplicação
2. Objeto
3. Disposições e cláusulas por que se rege o contrato
4. Consulta preliminar ao mercado
5. Preço base

• Capítulo II – Obrigações do cocontratante

6. Local da prestação dos serviços
7. Horário da prestação dos serviços
8. Prazo de prestação dos serviços
9. Especificação da prestação de serviços
10. Obrigações gerais do cocontratante
11. Deveres adicionais do prestador de serviços
12. Perfil necessário para o exercício da prestação de serviços

• Capítulo III – Obrigações do contraente público

13. Preço contratual
14. Condições de pagamento
15. Deveres do contraente público

• Capítulo IV – Condições de modificação ao contrato

16. Revisão de Preços
17. Modificação do contrato
18. Cessão da posição contratual e subcontratação

• **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

19. Penalidades e incumprimento

20. Força maior

21. Resolução do contrato pelo contraente público

22. Resolução do contrato pelo cocontratante

• **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

23. Representação do cocontratante

24. Representação do contraente público

25. Execução do contrato

• **Capítulo VII – Disposições finais**

26. Caução

27. Deveres de colaboração recíproca e informação

28. Notificações e comunicações

29. Contagem dos prazos

30. Foro competente

31. Legislação aplicável

Anexos: Anexo único

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Âmbito de aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, aplicáveis à contratação entre o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão, doravante designado por GGLC, e o prestador de serviços de receção, apoio administrativo, acolhimento, acompanhamento e atendimento dos utentes da Loja do Cidadão da Madeira e atendimento dos Espaços Cidadão.

2. Objeto

2.1 O contrato tem como objeto principal a aquisição de serviços de receção, apoio administrativo, acolhimento, acompanhamento e atendimento de utentes da Loja do Cidadão da Madeira e atendimento dos Espaços Cidadão e ainda assistência à equipa de gestão, de acordo com as cláusulas e requisitos técnicos fixados no presente caderno de encargos.

2.2 Atualmente encontram-se em funcionamento três Espaços Cidadão, situados, designadamente, na Loja do Cidadão da Madeira, na Casa do Povo de Santo António e na Casa do Povo de Santa Maria Maior.

2.3 O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 79500000-9 - Serviços auxiliares de escritório, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho.

3. Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

3.1. Na execução do contrato abrangido pela presente adjudicação respeitar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, nomeadamente, o convite, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os documentos neles referidos ou indicados no título contratual e ainda:

- b) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.1. alínea a) e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

3.4 Além dos documentos indicados no ponto 3.1. alínea a), o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

3.5 Além dos documentos normativos indicados, neste caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas.

4. Consulta preliminar ao mercado

4.1 Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a estabelecer o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

4.2 Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas.

5. Preço base

O preço base, isto é, o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **€ 79.920,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

6. Local da prestação dos serviços

6.1 A prestação de serviços de receção, apoio administrativo, acolhimento, acompanhamento e atendimento de utentes da Loja do Cidadão da Madeira, assistência à equipa de gestão e atendimento do Espaço do Cidadão da Loja do Cidadão é efetuada na Loja do Cidadão da Madeira, sita na Avenida Arriaga, n.º 42-A, R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, código postal 9000-064 Funchal, Região Autónoma da Madeira, com o Código NUTS PT 300.

6.2 A prestação de serviços de atendimento de utentes dos restantes Espaços Cidadão será realizada nos seguintes locais:

a) Espaço Cidadão da Casa do Povo de Santo António: Travessa do Caminho da Igreja n.º 7, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, código postal 9020-234 Funchal, Região Autónoma da Madeira, com o Código NUTS PT 300.

b) Espaço Cidadão da Casa do Povo de Santo Maria Maior: Travessa do Lazareto 10A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, código postal 9060-162 Funchal, Região Autónoma da Madeira, com o Código NUTS PT 300.

6.3 O disposto nos números anteriores não obsta a que o GGLC possa indicar outras moradas onde os serviços deverão ser prestados, atendendo à possibilidade de abertura ou encerramento de Espaços Cidadão, sendo que, nesse caso, caberá ao GGLC decidir a alocação dos recursos humanos disponíveis, mediante comunicação prévia ao cocontratante.

6.4 A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada em sistema de rotatividade, entre todas as hospedeiras, o qual será definido pela entidade adjudicante durante a execução do contrato.

7. Horário da prestação dos serviços

7.1 A prestação de serviços a que se refere o n.º 6.1 deve ser assegurada diariamente por 3 elementos, durante o período de funcionamento da Loja do Cidadão da Madeira, das 08h15m às 20h00m de segunda a sexta-feira e por um elemento ao sábado das 08h15m às 14h00m.

7.1.1 De segunda a sexta-feira devem ser assegurados três turnos:

- a) Turno da manhã das 08h15m às 14h15m;
- b) Turno intermédio das 10h00m às 16h00m; e
- c) Turno da tarde das 14h00m às 20h00m.

7.1.2 Ao sábado, existe um único turno das 08h15m às 14h00m, cujo serviço deve ser assegurado por um elemento, em sistema de rotatividade, o qual gozará folga na semana subsequente, em dia a determinar, pelo que, excecionalmente, em tal dia existirão apenas os turnos da manhã e da tarde.

7.2 A prestação de serviços a que se refere as alíneas a) do n.º 6.2 deve ser assegurada diariamente por um elemento, de segunda a sexta-feira, das 09h00m às 15h00m.

7.3 A prestação de serviços a que se refere a alínea b) do n.º 6.2 deve ser assegurada diariamente por um elemento, de segunda a sexta-feira, das 09h30m às 15h30m.

7.3 O contraente público reserva-se o direito de alterar os horários pré-determinados nos números anteriores, desde que respeitado o número de horas de trabalho diário das hospedeiras.

8. Prazo de prestação dos serviços

O contrato a celebrar destina-se a vigorar pelo período de **12 (doze) meses**, não renovável, a partir do dia **2 de dezembro de 2022** ou da data que for indicada no contrato.

9. Especificação da prestação de serviços

9.1 A prestação de serviços inclui:

Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira

- a) Prestação de serviços de receção, acolhimento, acompanhamento e atendimento de utentes da Loja do Cidadão da Madeira;
- b) Apoio à Unidade de Gestão no desempenho de tarefas ligadas à área administrativa, de gestão e segurança;
- c) Acompanhamento permanente do movimento da Loja do Cidadão da Madeira e intervenção, sempre que for necessário, no sentido de melhor esclarecer, encaminhar e informar os utentes visando um atendimento mais célere e uma maior qualidade na receção do utente;
- d) Estar atento às solicitações das entidades presentes na Loja do Cidadão, no sentido de prestar apoio sempre que necessário e colaborar como facilitador na ação desenvolvida por cada entidade;
- e) Ter um papel ativo na observação e deteção de toda e qualquer desconformidade patenteada quer no espaço físico, quer na envolvente tecnológica, bem como no contexto humano, devendo desde logo reportar tais situações à Unidade de Gestão;
- f) Participar de forma adequada e diligente nas funções específicas que lhe estejam designadas, nas áreas da emergência e segurança da Loja do Cidadão da Madeira;
- g) Realizar atendimento digital assistido de utentes nos Espaços do Cidadão.

9.2 Para além das tarefas mencionadas no ponto 9.1, os elementos da equipa do prestador de serviços devem executar as demais tarefas relacionadas com a receção, no âmbito da Loja do Cidadão, nomeadamente:

- a) Divulgação de informação sobre os serviços prestados pelas diversas entidades instaladas na Loja do Cidadão;
- b) Leitura dos avisos sonoros necessários para o bom funcionamento do espaço quer os eventuais de alerta ou de informações extraordinárias;
- c) Estar presente e acompanhar, sempre que necessário, nas visitas solicitadas por entidades ou grupos a levar efeito na Loja do Cidadão;
- d) Assegurar o serviço de reprografia de apoio ao utente;
- e) Apoiar em tarefas relacionadas com manutenção, alteração e adaptação do espaço físico da Loja do Cidadão;

- f) Acompanhar os utentes nos serviços a realizar no Espaço do Cidadão, nomeadamente, no que concerne ao cartão do cidadão, pedidos de alteração de morada, pedidos de certidões online, assistência referente à chave móvel digital, apoio nos serviços da Caixa Geral de Aposentações, ADSE direta, Segurança Social Direta, AT - Autoridade Tributária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, entre outros;
- g) Outras tarefas que o GGLC considere necessárias à gestão diária da LCM.

10. Obrigações gerais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o cocontratante a obrigação de:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato nos exatos termos estipulados no presente caderno de encargos;
- b) Não alterar as condições, características ou especificações técnicas dos serviços fixados no presente caderno de encargos;
- c) Cumprir com os prazos de execução fixados na sua proposta;
- d) Fornecer a farda necessária ao exercício de funções na Loja do Cidadão da Madeira e demais utensílios necessários à realização da prestação de serviços;
- e) Atuar com zelo e diligência;
- f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa ao GGLC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, durante 3 anos;
- g) Estar presente em reuniões sempre que solicitado pela Unidade de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira e prestar toda a informação que seja solicitada pelo GGLC no âmbito da execução do contrato;
- h) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do fornecimento de bens e serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços;
- j) Dar as instruções diárias verbais ou por escrito aos elementos da equipa que irá prestar serviços sobre o que for necessário para o integral cumprimento do contrato.

11. Deveres adicionais do prestador de serviços

Constituem ainda deveres do prestador de serviços:

- a) Garantir que a celebração de contratos com os seus recursos humanos respeita a legislação em vigor em matéria de direito do trabalho em vigor;
- b) Efetuar o fornecimento do fardamento obrigatório ao exercício de funções no Espaço Cidadão, composto por 2 casacos azuis, 2 camisas brancas e 2 saias vermelhas ou 2 casacos vermelhos, 2 camisas brancas e 2 saias azuis, conforme Anexo Único ao presente caderno de encargos, e demais utensílios necessários à realização da prestação de serviços;
- c) Assegurar a prestação de serviços nos horários estabelecidos no ponto 7¹;
- d) Sempre que seja necessário, organizar e ministrar formação durante a vigência do contrato;
- e) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- g) Proceder à elaboração da escala mensal das hospedeiras, assegurando o cumprimento do sistema de rotatividade e dos horários;
- h) Garantir o uso obrigatório do fardamento e a boa condição do mesmo;
- i) Zelar para que os elementos da equipa a desempenhar funções na Loja do Cidadão e nos Espaços Cidadão tenham conhecimento das normas que orientam o exercício de funções e respeito por todos os aspetos estabelecidos no manual de acolhimento disponibilizado pela entidade adjudicante;
- j) Assegurar que os elementos da equipa zelam pela manutenção de um bom ambiente de trabalho, mantendo uma conduta profissional ao nível das relações públicas e humanas com todos os utentes, entidades e colegas;
- k) No último mês do contrato, garantir que os elementos da equipa a exercer funções nos Espaços Cidadão ministram formação em contexto real de trabalho ao novo operador económico que vai iniciar o desempenho de funções;
- l) Zelar permanentemente pela integridade da boa imagem da marca “Loja do Cidadão da Madeira”.

¹ Quaisquer custos inerentes são inteira e exclusivamente da responsabilidade do cocontratante.

12. Perfil necessário para o exercício da prestação de serviços

12.1 O prestador de serviços deve garantir a confidencialidade de qualquer processo de recrutamento.

12.2 Os elementos selecionados pelo prestador de serviços devem reunir as seguintes condições:

- a) Mínimo de 12.º Ano de escolaridade (concluído ou em conclusão);
- b) Excelentes conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
- c) Boa capacidade de comunicação, tanto escrita como verbal e facilidade de relacionamento interpessoal;
- d) Proatividade, capacidade de iniciativa e dinamismo;
- e) Elevado sentido de responsabilidade.

12.3 Cabe ao prestador de serviços selecionar os elementos da equipa a submeter à consideração da entidade adjudicante. Cabe em exclusivo ao contraente público GGLC escolher os elementos que vão prestar serviços nos Espaços Cidadão de entre o conjunto apresentado pelo prestador de serviços.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

13. Preço contratual

13.1 Pela execução da prestação de serviços objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

13.2 Correm por conta do adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa que, a qualquer título, seja afeta à execução do contrato, bem como despesas necessárias à integral execução do contrato.

14. Condições de pagamento

14.1 A fatura é mensal e deverá ser emitida após o primeiro dia útil do mês seguinte relativo ao serviço prestado no mês anterior.

14.2 Em cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP, o cocontratante deve emitir fatura eletrónica, a qual, sem prejuízo dos requisitos da legislação fiscal, deve conter imperativamente os seguintes elementos:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

14.3 Os custos inerentes à faturação eletrónica correm por conta do adjudicatário.

14.4 O pagamento das faturas é efetuado num prazo não superior a 60 dias após a sua receção.

14.5 O pagamento que ocorra em prazo superior ao fixado no número anterior determina o pagamento de juros de mora.

14.6 A entidade adjudicante deduz nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As penalidades contratuais fixadas em função de mora ou cumprimento defeituoso;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

15. Deveres do contraente público

Constituem deveres do contraente público:

- a) O acolhimento dos elementos que integram a equipa do prestador de serviços;
- b) Deliberar e solicitar a substituição dos elementos da equipa quando necessário ou quando se justifique;
- c) No início do contrato, ministrar formação em colaboração com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., para que os elementos da equipa possam receber a credenciação necessária para efetuar atendimentos no Espaço do Cidadão na qualidade de mediadores de atendimento digital assistido.

d) Efetuar o fornecimento do lenço representativo da Loja do Cidadão da Madeira, que é parte integrante do fardamento obrigatório ao exercício de funções na Loja do Cidadão da Madeira e nos Espaços Cidadão, conforme Anexo Único ao presente caderno de encargos.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO AO CONTRATO

16. Revisão de preços

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços, pelo que, o preço indicado na proposta do adjudicatário é fruto da análise e ponderação daquilo que é a sua vontade, considerando o objeto e os custos do procedimento concorrencial a que se apresenta e daquilo que é o conhecimento da sua estrutura de custos variáveis e fixos, remunerações e aumentos salariais, formações, impostos e contribuições para a segurança social e ainda a margem de lucro com que opera/funciona.

17. Modificação do contrato

17.1 Qualquer modificação do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

17.2 Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

17.3 O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

17.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

17.5 Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

18. Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, só podendo ocorrer se verificados os requisitos previstos no mesmo Código.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

19. Penalidades e incumprimento

19.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora decorrente de atrasos ou faltas de elementos da equipa sem que haja a sua imediata substituição, na proporção de até 9% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.ºs 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso do serviço pelos elementos da equipa nos exatos termos, quantidades e especificações técnicas fixados no caderno de encargos, que não seja eliminado no prazo de 6 dias, no valor de até 10% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.ºs 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, o contraente publico, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

19.2 O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

19.3 Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e o contraente público decida não proceda à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

19.4 O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o cocontratante se tenha obrigado e o prejuízo grave causado ao Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, podem constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.

19.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

19.6 Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que pela sua gravidade reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.ºs 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua posição contratual a concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

19.7 De acordo com o disposto no artigo 318.º-A n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

19.8 Para aplicação das sanções pecuniárias, o contraente público deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

19.9 No caso de cumprimento defeituoso o contraente público deve exigir ao cocontratante que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

19.10 Os atos de aplicação de multas pelo contraente público são definitivos e executórios.

19.11 O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

19.12 O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou à sua aplicação.

19.13 As penas pecuniárias previstas não obstam a que o GGLC exija uma indemnização pelo dano excedente.

20. Força maior

20.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2 Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. Resolução do contrato pelo contraente público

21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

21.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

21.3 Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

22. Resolução do contrato pelo cocontratante

22.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

22.2 No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22.3 Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CAPÍTULO VI

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

23. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

24. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP. O gestor do contrato é a Dr.ª Débora Barros, subgerente da Unidade de Gestão encarregue pela parte de operações da Loja do Cidadão da Madeira, coadjuvada na parte financeira pelo Dr. Martim Gouveia.

25. Execução do contrato

25.1 Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo da prestação do serviço), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

25.2 Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos

gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

27. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

28. Notificações e comunicações

28.1 Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, disponível em www.acingov.pt.

28.2 As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

28.3 As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

28.4 Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

29. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

30. Foro competente

Para resolução de todos os eventuais litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

31. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, Código de Procedimento Administrativo e demais legislação avulsa.

ANEXO ÚNICO

Exemplo do fardamento:



Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira

